

Unai (MG), 23 de abril de 2019.

|                                                    |      |
|----------------------------------------------------|------|
| <b>DESPACHO</b>                                    |      |
| <input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA    |      |
| <input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE   |      |
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>junh-se</i> |      |
| EM 05/04/2019                                      | 2019 |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO                             |      |

À  
Câmara Municipal de Unai  
Att. Vereador Sr. Valdir Porto  
DD. Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e  
Assistência Social da Câmara Municipal de Unai

REF.: RESPOSTA OFÍCIO 10/SACOM



Sr. Valdir Porto, Presidente,

Em resposta ao ofício em referência, vem a Casa de  
Unai (MG) responder aos questionamentos formulados  
pelo Sr. Vereador Sr. Valdir Porto e apresentar documentos,  
para melhor entendimento.

Respostas aos questionamentos:

Item 1) Ficha de atendimento da paciente Magna Martins de  
Faria no dia 8 de março de 2019 pelos Doutores Waldir  
Silveira Duarte e Andre Brostel.

O Hospital afirma que, em função do Vencimento  
Institucional, da Utilização e Determinações do Conselho  
Regional de Medicina, da qual vincula a instituição, a  
qualificação para realizar a consulta de pediatria de  
atendimento ambulatorial, em meio clínico, específicos,  
é regular.

O Hospital também se Medicina através do estabelecido  
no artigo 4º da Resolução CFM nº 1.605/2000 e dos artigos  
1º e 2º da Resolução CFM nº 1.605/2000 e do artigo 4º da  
Resolução CFM nº 1.605/2000, assim como, também.

Artigo 4º da Resolução CFM nº 1.605/2000

*Handwritten signature*

PROTOCOLO OFICIAL

04-04-2019-16:49-000540-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MINAS GERAIS



"Art. 4º - Se na instrução de processo criminal for requisitada, por autoridade judiciária competente, a apresentação do conteúdo do prontuário ou da ficha médica, o médico disponibilizará os documentos ao perito nomeado pelo juiz, para que neles seja realizada perícia restrita aos fatos em questionamento."

Artigos 73 e 89, § 1º da Resolução 1.931/2009 – Código de Ética Médica.

"É vedado ao médico:

Art. 73 - Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente."

"É vedado ao médico:

Art. 89 - Liberar cópias do prontuário sob sua guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para a sua própria defesa

§ 1º Quando requisitado judicialmente o prontuário será disponibilizado ao perito médico nomeado pelo juiz."

Declarar e cumprir, em todas as ocasiões de acordo com o Art. 1º, N, da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

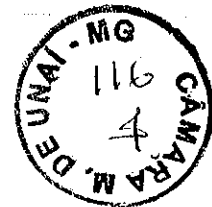
Art. 153 - A intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas são invioláveis, sendo que sua violação constitui crime previsto no art. 154 do Código Penal, in verbis.

"Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem;

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa."

Art. 155 - A divulgação de informações sobre a natureza das informações relativas a segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem, constitui crime previsto no art. 156 do Código Penal, in verbis.



o mesmo caráter pessoalíssimo e, caso o hospital venha a liberar os referidos documentos, sem a devida determinação do juiz competente, corre o risco de ser processado pelo civil, quanto criminalmente, conforme posto nas razões das razões anteriores.

Em face das razões anteriores e das expostas, informa o autor que não possui qualquer documentação ou informação relativa a tais pacientes.

Item 2) Quais os dias da semana eram feitas as cirurgias conveniadas com o município, quantas eram realizadas por dia, quantas cirurgias foram realizadas no dia 1º de março de 2019 e a relação dos pacientes atendidos no mencionado dia:

O autor não informa que as cirurgias conveniadas com o município de União foram realizadas nos dias e quantidades abaixo indicados:

De 01/03/2018 a 31/03/18 - Foram realizadas 24 cirurgias.

De 01/03/2018 a 31/03/18 - Foram realizadas 29 cirurgias.

De 01/03/2018 a 31/03/2019 - Foram realizadas 32 cirurgias.

De 01/03/2019 a 31/03/2019 - Foram realizadas 9 cirurgias.

O autor não possui qualquer informação dos pacientes atendidos nos dias e quantidades profissionais já mencionados.



Item 3) Quais os tipos de cirurgias que eram previstas no contrato firmado entre a Prefeitura e o Hospital Santa Mônica?

As cirurgias que estavam previstas no contrato eram: Adenoidectomia, Adenoamigdalectomia, Otitomastoidectomia, Hernia (Inguinal/Umbilical) e Esofagectomia.

Item 4) Qual o vínculo do Dr. Poole com o Hospital Santa Mônica?

Dr. Poole é médico.

Item 5) Cópia do contrato com o Município referente às cirurgias eletivas.

Conforme anexo.

Item 6) Se no período do contrato houve solicitação de UTI móvel para atendimento de pacientes.

Não houve solicitação de UTI móvel e no contrato firmado entre a Prefeitura e o Hospital Santa Mônica não há obrigatoriedade de solicitação.

Adicionalmente, o senhor já informou a V. Exa., que os membros do Conselho Regional de Odontologia, órgão máximo de regulamentação, fiscalização e controle daquela profissão, não se manifestaram, nem houve demonstrado que a Casa de Saúde Santa Mônica trabalha dentro dos parâmetros estabelecidos.

Assim, não há qualquer questionamento e não há necessidade de qualquer providência por parte da Prefeitura.



Reinaldo Durães

A handwritten signature, likely of Reinaldo Durães, written in ink.

Casa de Saúde Santa Mônica Ltda.

Reinaldo Durães